

Texto Definitivo - Peça Profissional - 4/5

16

*ATENÇÃO: Utilize as 05 (cinco) primeiras páginas para transcrever a peça profissional. Caso utilize um número inferior de páginas para sua resposta, as demais deverão permanecer em branco. As questões práticas devem ser respondidas a partir da página 06(seis) deste caderno.



4513128035

DIREITO DO TRABALHO

91	não há culpa, domo de mero causal.
92	④ Diferenças Salariais (Equivocação Salarial)
93	O juiz "a quo" julgou procedente o pedido do reclamado para condenar o reclamante para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais, entendendo que no importe de 20%. Alegando que o reclamante fez seu contrato para substituir o STF São Paulo, fazia fez a diferença de 20%. Em função do princípio da humanidade e dignidade da pessoa humana.
94	A sentença não merece ser mantida, pois nos termos da norma 359, II do TST, o empregado que seu contrato para ocupar em longo vago, não tem direito ao salário igual ao do concedido. É no caso em tela, o reclamante foi contratado em 13/10/2005 para ocupar cargo vago em substituição do STF São Paulo, que foi dispensado em 03/10/2005, sendo assim, não faz fez a diferença salarial.
95	Dinanti do exposto, requer a reforma da sentença para julgar improcedente o pedido.
96	⑤ Reintegração
97	O juiz "a quo" julgou procedente o pedido do reclamante de reintegração, alegando que o qual alegou que não foi submetido a exame médico demissional, entendeu o juiz que o mesmo; reclamante é detentor da garantia de emprego.
98	A sentença não merece ser mantida, pois, no pedido de tutela antecipada foi constatado por perícia judicial que o aente encontrava-se em perfeito estado de saúde, motivo pelo qual a tutela foi indeferida.
99	E nô temos Sendo assim, não estavam presentes nem haviam dos requisitos para o reconhecimento da garantia de emprego (estabilidade). Pois nos termos do artigo 318 da Lei 8213/91 não terá garantia de emprego, o empregado que sofre acidente do trabalho, ou doença relacionada ao trabalho, e que tenha resultado leve/leve acidentário. E nô cinda. nos termos da norma 318, II do TST, não presupõe para a concessão da estabilidade, o agravamento superior a 15 dias, bem como a gravidade do acidente.
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

22505 - LOTE 20 - RJ